



Número: **0603590-59.2018.6.05.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete da Juíza Auxiliar Carmem Lúcia Santos Pinheiro**

Última distribuição : **26/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício, Representação**

Objeto do processo: **Representação, com pedido de concessão de medida liminar, em face de propaganda eleitoral irregular, mediante a realização de showmício. Alegam os Representantes que através das redes sociais "instagram" e "youtube", os Representados vêm convocando pessoas para participar de comício, com realização de show ao final da caminhada, intitulada "caminhada da união do povo", que contará com a participação de Fernando Haddad e vários artistas, em prol da candidatura do PT ao cargo de presidente. O evento será realizado na data de hoje, 26/10/2018, às 15 horas, no Largo das Gordinhas, na Av. Adhemar de Barros - Ondina e será finalizado no Farol da Barra às 17 horas, horário este que será dado início aos shows intitulados "TODAS E TODOS PELA DEMOCRACIA". Requerem a concessão de medida liminar a fim de evitar e proibir que os Representados realizem o evento aqui impugnado, com a apresentação de bandas e artistas intitulado "TODAS E TODOS PELA DEMOCRACIA".**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CORAGEM PARA MUDAR A BAHIA 25-DEM / 45-PSDB / 20-PSC / 14-PTB / 10-PRB / 77-SOLIDARIEDADE / 43-PV / 54-PPL (REPRESENTANTE)	LILIAN MARIA SANTIAGO REIS (ADVOGADO) ADEMIR ISMERIM MEDINA (ADVOGADO) SAVIO MAHMED QASEM MENIN (ADVOGADO)
DEMOCRATAS (REPRESENTANTE)	LILIAN MARIA SANTIAGO REIS (ADVOGADO) ADEMIR ISMERIM MEDINA (ADVOGADO) SAVIO MAHMED QASEM MENIN (ADVOGADO)
PARTIDO DOS TRABALHADORES (REPRESENTADO)	
MAIS TRABALHO POR TODA A BAHIA 13-PT / 11-PP / 12-PDT / 55-PSD / 40-PSB / 65-PC do B / 22-PR / 35-PMB / 44-PRP / 19-PODE / 70-AVANTE / 33-PMN / 90-PROS / 36-PTC (REPRESENTADO)	
RUI COSTA DOS SANTOS (REPRESENTADO)	
MOVIMENTO FRENTE BRASIL POPULAR (REPRESENTADO)	
MOVIMENTO POVO SEM MEDO (REPRESENTADO)	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161414	26/10/2018 13:25	Showmício PT na Barra - utilização de bandas-representação	Petição Inicial Anexa

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) AUXILIAR DA
PROPAGANDA ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/BA**

URGENTE

A COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR A BAHIA (DEM, PSDB, PSC, PRB, PTB, PV, SD e PPL) e DEMOCRATAS – DIRETÓRIO ESTADUAL DA BAHIA, devidamente qualificados perante este egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por seus advogados infrafirmados, constituídos mediante procurações em anexo, com endereço profissional na Avenida Tancredo Neves, 1189, Sala 601, Caminho das Árvores, Salvador/BA, vêm, diante de Vossa Excelência, com fulcro no art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, propor a presente **REPRESENTAÇÃO EM FACE DE ATO PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SHOWMÍCIO, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS**, em face do **PARTIDO DOS TRABALHADORES PT - DIRETÓRIO ESTADUAL DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.477.302/0001-05, com endereço registrado na Avenida Tancredo Neves, 969, Edifício Metropolitan Center, 6º andar, salas 601, 602, 606, 607, Salvador – BA, CEP: 41820-021, **COLIGAÇÃO MAIS TRABALHO POR TODA A BAHIA (PT / PP/ PDT/ PSD/ PSB/ PCdoB / PR / PMB/ PRP/ PODE/ AVANTE / PMN / PROS / PTC)**, coligação referente ao cargo de majoritário de governador, com qualificação devidamente registrado perante a Justiça Eleitoral, devendo ser citado pelo e-mail mercesadvogados@gmail.com, com endereço na Rua Frederico Simões, 98, Alameda Salvador - Torre Europa - salas 1506/1510 - Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP: 41820-774; **RUI COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, candidato ao cargo de governador, CPF 237.909.975-87, devendo ser notificado no e-mail pedro@cor.adv.br, com endereço localizado na Rua Frederico Simões, 85, Edifício Empresarial Simonsen - salas 205/206 - Caminho Das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-774; **MOVIMENTO FRENTE BRASIL POPULAR**, com qualificação

*Av. Tancredo Neves, 1189, Ed. Guimarães Trade, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.
Tél: (71) 3341-4641*

1



desconhecida; e **MOVIMENTO POVO SEM MEDO**, também com qualificação desconhecida, pelo que passam a expor e, ao final, requerer:

1. ESCORÇO FÁTICO PROCESSUAL

É de conhecimento público e notório que o Partido dos Trabalhadores (PT) utiliza e apóia financeiramente vários movimentos sociais. Dentre eles, está o **MOVIMENTO FRENTE BRASIL POPULAR E O MOVIMENTO POVO SEM MEDO**, que farão showmício neste dia 26 de outubro de 2018 em prol da candidatura do PT ao cargo de presidente.

Nobre julgador, estes movimentos são notoriamente envolvidos com o supramencionado partido, como está vislumbrado nas imagens infracitadas, extraídas do sites oficiais dos citados movimentos sociais e de informações do site WIKIPEDIA, a saber:



FPSM

Frente Povo Sem Medo lança "VAMOS! Sem medo de mudar o Brasil"

Posted on 20/08/2017

Por Brigada de Comunicação

SEM MEDO DE MUDAR O BRASIL!

VAMOS

www.vamosmudar.org.br

No último dia 14 de agosto, a **Frente Povo Sem Medo** anunciou a criação oficial da plataforma **VAMOS!**. A iniciativa tem por finalidade rediscutir os problemas brasileiros, além de tentar apontar novos rumos para o Brasil e a esquerda brasileira. Um dos meios está na promoção de debates públicos, ao vivo e pela internet, que terão vez a partir das próximas semanas.

O princípio do movimento é criar um projeto popular, construído de baixo para cima, longe da velha prática de decidir o futuro do Brasil à portas fechadas, de cima pra baixo. Por isso é essencial a participação de todas e todos. E para viabilizar isso também foi criado o portal vamosmudar.org.br — onde é possível votar em ideias, conhecer propostas e enviar sugestões.

Frente Povo Sem Medo¹

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

¹ https://pt.wikipedia.org/wiki/Frente_Povo_Sem_Medo



A Frente Povo Sem Medo (FPSM) é uma organização política brasileira, formada em 8 de outubro de 2015 como uma frente nacional de mobilização popular, a partir da associação entre partidos políticos de esquerda, movimentos sociais e centrais sindicais, para combater o que percebiam como uma escalada do conservadorismo e da direita política no Brasil. A base da militância da frente é formada principalmente por partidos, movimentos e coletivos que se consideravam "oposição à esquerda" ao governo de Dilma Rousseff. Ainda assim, a FPSM esteve junta em diversos momentos com a Frente Brasil Popular (dirigida por grupos governistas e aliados ao PT) nas manifestações contra o impeachment de 2016 (que ambas as frentes classificam como golpe de Estado).



Movimentos sociais lançam Frente Brasil Popular para propor o desenvolvimento do país e apoio à Dilma Rousseff

Origem: Wikinotícias, a fonte de notícias livre.

Integrantes de movimentos sociais lançaram hoje (5), em Belo Horizonte (MG), a Frente Brasil Popular com o objetivo discutir novos caminhos para o desenvolvimento do país e defender reformas estruturais. A frente foi lançada durante a Conferência Nacional Popular: em defesa da democracia e por uma nova política econômica, com a participação de representantes de movimentos sociais, intelectuais e políticos.

A Frente quer mobilizar os setores populares em torno de uma plataforma política mínima com os seguintes pontos: defesa dos direitos dos trabalhadores; defesa dos direitos sociais do povo brasileiro, defesa da democracia; defesa da soberania nacional; luta por reforma estruturais e populares; e defesa dos processos de integração latino-americana.

Entre as propostas a serem discutidas pela Frente estão a luta contra a redução da maioria penal, a defesa das reformas política, urbana e agrária, ações contra o ajuste fiscal e a política econômica do governo e a defesa dos processos de integração latino-americana em curso como a União das Nações Sul-Americanas (Unasul) e o Mercosul.

O integrante da coordenação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), Alexandre Conceição, explica que a Frente é um movimento de construção de ideias, de luta política e de mobilização de rua.



“A intenção não é apenas discutir ideias e ficar no papel. Vamos ter um calendário de mobilização para ir às ruas lutar por nossas propostas”, disse Conceição. E completou “Os movimentos vão lutar pelos direitos da classe trabalhador, pela saúde, a educação. A Frente é uma organização ampla que vai discutir o Brasil que temos e construir, a partir do debate político, o Brasil que queremos”.

A Frente Brasil Popular é formada por uma ampla diversidade de movimentos sociais como o MST, União Nacional dos Estudantes (UNE), Marcha Mundial das Mulheres, Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Federação Única dos Petroleiros (FUP), Via Campesina, Central de Movimentos Populares (CMP), além de pastorais sociais, sindicatos de professores, movimentos de lutas pelos direitos dos negros, intelectuais e políticos.

O evento também está sendo organizado pelo candidato eleito ao cargo de governador pela Bahia, Sr. Rui Costa dos Santos, ora representado, que também realizou chamamento ao evento via rede social “INSTAGRAM” <https://www.instagram.com/p/BpWtwlv1BW2/?utm_source=ig_share_sheet&igshid=aqnnnyd8vfa9a>, além da rede social “YOUTUBE” <<https://www.youtube.com/watch?v=12c1y1zjrH4>>, onde o candidato eleito proferiu as seguintes palavras:

“Olá, meus amigos e amigas, eu quero lhe convidar para a caminhada da paz, a caminhada da união do povo brasileiro, a caminhada da construção do nosso país, a construção de um Nordeste e de uma Bahia cada vez mais forte, sexta-feira, 15 horas, com o nosso presidente Fernando Haddad. A caminhada vai sair ali, das gordinhas de Ondina, como a gente chama carinhosamente, na Ademar de Barros, vamos caminhar pela orla e terminar nossa caminhada nesse símbolo da Bahia, que é o Farol da Barra. Contamos com a sua presença. Você que mora no Nordeste de Amaralina, na Boca do Rio, em Itapuã, no Subúrbio, em Cajazeiras, no Nordeste de Amaralina, Vale das Pedrinhas, Fazenda Grande do Retiro, Liberdade, contamos com a sua presença e também as pessoas de Lauro de Freitas, Candeias, Simões Filho, toda região metropolitana. Contamos com você. Pode ir de branco, pode ir de azul, de laranja, da cor que você quiser. Sabe por quê? Porque a Bahia é a Bahia de todas as cores, de todas as raças, de todos os credos. É isso que nós acreditamos, uma Bahia que abraça a todos, independente da condição social, da raça ou do sexo. O que nós queremos é paz pra gerar emprego e melhorar a vida das pessoas. Contamos com você, sexta, 15 horas”.

Além de ser um evento organizado pelos referidos representado, tendo, inclusive, o governador representado confirmado sua presença junto com o presidenciável Fernando Haddad e vários artistas <<https://www.bahianoticias.com.br/noticia/228342-artistas-convidam-para-caminhada-da-paz-com-haddad-em-ondina-todos-de-branco.html>>, que, além de serem apenas apoiadores, também participarão do comício **realizando show ao final da caminhada**, intitulada “caminhada da união do povo brasileiro”, onde terá início



às 15 horas no Largo das Gordinhas, na Av. Adhemar de Barros - Ondina e será finalizada no Farol da Barra às 17 horas, horário este que será dado início dos shows intitulados "**TODAS E TODOS PELA DEMOCRACIA**", nos quais já estão confirmados a Banda **MARANA** e o cantor **Chico Gomes**, como pode-se provar pela publicação abaixo:



Excelência, consabido que é vedada a prática de qualquer evento assemelhado a showmício como forma de propaganda eleitoral, exatamente como o que ocorrerá nesta data (26.10.2018), o que deve ser proibido por esta Justiça Eleitoral.

Com este deliberado intuito de angariar mais eleitores para a caminhada e o showmício, o Partido dos Trabalhadores está alardeando via redes sociais dos seus movimentos sociais, que ao final da caminhada, acontecerá o intitulado show, evidenciando assim uma total burla à legislação eleitoral em seu art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504/1997. Um total absurdo!!!

Art. 39. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

[...]

§ 7º É proibida a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Vê-se assim que os representados nada respeitam, mesmo vislumbrando a devida vedação a showmício, mesmo que por artistas não remunerados.



Conforme documentos anexos aos autos desta representação, vários meios de comunicação estão divulgando os eventos, sendo de suma importância a reprimenda legal deste egrégio Tribunal Regional Eleitoral, por isto, requer que seja, com todas as vênias, exercido o poder de polícia inerente aos Juízes Eleitorais, *in verbis*:

Art. 103. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal, casos em que se deve proceder na forma prevista no art. 40 da Lei nº 9.504/1997 (Lei nº 9.504/1997, art. 41, caput).

§ 1º O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos Juízes Eleitorais e pelos Juízes designados pelos tribunais regionais eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 41, § 1º).

Desta forma, **É URGENTE A ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA A IMEDIATA PROIBIÇÃO À REALIZAÇÃO DO SHOWMÍCIO ATACADO NESTA EXORDIAL.**

Observe, Exa., que os Representados não adotaram até o momento nenhuma providência, para que não aconteça os shows supracitados, inexistindo assim, qualquer interesse por parte dos Representados para solucionar esta afronta à nobre legislação eleitoral.

O egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe já se posicionou neste pleito eleitoral vigente no sentido de coibir tal ato infracionário. *In verbis*:

ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. CAVALGADA. EVENTO DE NATUREZA POLÍTICA. SHOWMÍCIO. CONFIGURAÇÃO. PROIBIÇÃO. TUTELA DE URGÊNCIA. SENTENÇA PROCEDENTE. CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR. RECURSO ELEITORAL. DESPROVIMENTO. 1. O ordenamento jurídico eleitoral, mormente a Lei das Eleicoes (Lei nº 9.504/97), estabelece a obrigação de os candidatos adotarem certas condutas no decorrer do pleito, evitando práticas nocivas e comprometedoras da higidez do processo eleitoral, tudo com o intuito de manter a igualdade de oportunidades entre os concorrentes, além de assegurar o cumprimento de outros princípios de igual importância. 2. **Na hipótese, exsurge clara a ocorrência de conduta tendente a violar o equilíbrio do pleito eleitoral, porquanto evidenciam os autos que o representado, pessoa sem qualquer histórico em organização e promoção de eventos festivos, resolveu promover o evento denominado primeira cavalgada do Carira, com apresentação, em palco montado na avenida principal da referida cidade, de atrações artísticas de renome, tudo marcado para o dia 19/08/2018, exatamente no início do período eleitoral e com programação festiva coincidente com horário de carreato do candidato ao cargo de governador, aliado de políticos tradicionais da localidade, apoiadores da cavalgada, em prenúncio de grande showmício,**



que tem vedação expressa no art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504/97. 3.
Desprovimento do recurso eleitoral. (TRE-SE - RP: 060081176 ARACAJU - SE, Relator: ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Data de Julgamento: 20/09/2018, Data de Publicação: PSESS - Sessão Plenária, Data 20/09/2018)

Em outro caso semelhante ao aqui tratado, desta vez nas eleições de 2012, o partido representado também tentou realizar um evento assemelhado a showmício, tendo sido devidamente impedido por este colendo TRE/BA, por meio da ilustre julgadora Ana Barbuda, conforme se depreende da decisão ora anexada, proferida nos autos da Representação nº 222.181.2012, *in verbis*:

[...] Em face do exposto, hei por bem conceder o pedido de liminar, "inaudita altera parte", para PROIBIR que a COLIGAÇÃO "TODOS JUNTOS POR SALVADOR" veicule no comício qualquer tipo de áudio, imagem ou vídeo, que não se relacione com o objeto da sua campanha eleitoral, inclusive no que se refere ao episódio final da novela "Avenida Brasil", que será levado ao ar, no dia 19 do corrente mês e ano, sob pena de incorrer em provável prática irregular de propaganda eleitoral, na forma disposta no CE e na Res. 23.370.12.

Ainda, determino, amparada no poder de polícia e geral de cautela, que seja, imediatamente, comunicada essa decisão ao Comando da Polícia Militar e Federal, dando ciência desta proibição face a constatação de sua irregularidade, para que acompanhando o Comício e verificando, se for o caso, a desobediência a essa ordem pela Coligação "TODOS JUNTOS POR SALVADOR", apreendam e lacrem todos os equipamentos de reprodução e exibição audiovisual, como telão ou similares, não permitindo a exibição do citado evento televisivo, ou de qualquer programa artístico assemelhado."

Não restam dúvidas, portanto, de que a realização do aludido showmício deve ser coibido por esta Justiça Especializada.

Ademais disso, importante salientar que, no dia 28 de setembro do corrente ano, às vésperas da realização do primeiro turno das eleições gerais, a cantora Daniela Mercury comandou um ato político-partidário que **mobilizou milhares de pessoas contra o candidato Jair Bolsonaro em Salvador**, oportunidade na qual "**animou o público presente no evento e discursou contra o candidato do PSL à presidência**", conforme se verifica nas notícias anexas.

Daniela Mercury protesta contra Jair Bolsonaro e apoia o movimento Ele Não nas ruas de Salvador
29/09/2018 18:32 Kelly Araújo

*Av. Tancredo Neves, 1189, Ed. Guimarães Trade, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.
Tél. (71) 3341-4641*

7



Este sábado, 29 de setembro, pode ser considerado com um dia histórico para o Brasil. Milhões de mulheres decidiram se unir e ir as ruas em uma manifestação contra o candidato à Presidência da República, Jair Bolsonaro. Os atos de protestos ocorreram em várias partes do país.

Em Salvador, na Bahia, Daniela Mercury foi uma das famosas que se juntou ao movimento Ele Não. **A CANTORA SUBIU EM UM TRIO ELÉTRICO E CANTOU PARA OS MANIFESTANTES QUE A ACOMPANHARAM PELAS RUAS DA CIDADE. “Ele não, ele não, a gente não aceita opressão. Ele não, ele não, a gente não aceita racismo”, entoou a famosa.**

Daniela Mercury deu um discurso e falou ainda que o candidato a ofende pessoalmente e explicou seus motivos. “Ofende a mim pessoalmente e a meu povo, por isso estou aqui. Nunca tive que fazer isso em minha vida e estou fazendo porque acho extremamente necessário, a gente não pode aceitar uma pessoa que traga ódio e violência”, disse ela. ²

Daniela Mercury comanda multidão contra Bolsonaro em Salvador³

A cantora baiana animou o público presente no evento e discursou contra o candidato do PSL à presidência

29/09/2018 - 18:34

Por: Redação | [Comunicar erro](#)

A cantora **Daniela Mercury** comandou uma multidão que saiu às ruas de Salvador contra a candidatura de **Jair Bolsonaro** (PSL-RJ), neste sábado, 28, dando corpo e voz ao movimento #EleNão.

De cima do trio, a artista baiana cantou, animou e

discursou contra o ex-deputado. “Cadê os pretos dessa cidade? Cadê os gays dessa cidade? Cadê as mulheres dessa cidade?”, gritou Daniela.

Mercury ressaltou que nunca antes em sua vida precisou se impor dessa forma contra um político, mas que, após ser ofendida pessoalmente por Bolsonaro, ela sentiu a necessidade de ir às ruas para defender o direito à liberdade e à vida.

“A gente não pode aceitar uma pessoa que traga ódio e violência para o Brasil. Eu não estou aqui para defender partido algum, estou aqui para defender a nossa vida”.

Não há dúvidas da irregularidade do ato que discutido na presente ação, na medida em que, como visto na prova ora colacionada, **evento com música e animação de artistas já foi realizado em outra oportunidade, exatamente como se pretende realizar na data de hoje**, o que demonstra a lesividade da conduta que se pretende praticar às vésperas da eleição do segundo turno.

2. DA MEDIDA LIMINAR

A medida liminar é concedida quando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

² <https://www.otvfoco.com.br/daniela-mercury-protesta-contra-jair-bolsonaro-e-apoia-o-movimento-ele-nao-nas-ruas-de-salvador/>

³ <https://catracalivre.com.br/entretenimento/daniela-mercury-comanda-multidao-contra-bolsonaro-em-salvador/>



A **fumaça do bom direito** está presente com clareza ímpar, pois é óbvia a irregularidade de quem utiliza de showmício como propaganda eleitoral, ato totalmente vedado e em total desconformidade com a Legislação Eleitoral, tendo em vista que a realização de shows em comícios eleitorais (mesmo que na forma de caminhada) é totalmente vedada pelo art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

Ademais, como demonstrado nesta peça, os representados já se valeram de artista para animar eventos em outra oportunidade, o que mostra patente a intenção da realização, na data de hoje, às 17:00h, nesta capital baiana, de evento proibido pela legislação eleitoral.

Já o **perigo da demora** é verificado no fato de que, se os shows acontecerem, criarão claro abuso perante o pleito eleitoral, animando o comício e atraindo mais cidadãos ao ato político, prática vedada na legislação eleitoral, assim como a difícil e impossível reparação da falsa ideia de que toda uma classe artística apóia o candidato do PT, que concorre a este pleito eleitoral.

Assim, requerem a concessão de medida liminar *inaudita altera pars* para através do poder de polícia, determinar a proibição da realização do evento aclamado pelos representados, notadamente os eventos aludidos aos shows no Farol da Barra, destacando que tal poder é inerente aos Juízes Eleitorais deste TRE/BA, conforme já confirmado nesta peça factual.

Assim, fica demonstrado o fundamento legal e a real necessidade de concessão de liminar para que este douto Juízo impeça que um dano irreparável aconteça, pois a campanha do Representado fica totalmente beneficiada, vez que ao utilizar deste subterfúgio artístico, causa equilíbrio entre os candidatos, o qual fica muito maior neste momento de disputa ao segundo turno da eleição ao cargo de Presidente da República.

3. DO PEDIDO

Ante ao exposto e do nexos causal apresentado, que comprova a lesão a nobre Legislação Eleitoral e a ilegalidade do ato impugnado pela presente *Actio*, com supedâneo no art. 39, § 7º, da Lei nº 9.504/1997, requer:

- a) a concessão de medida liminar, *inaudita altera pars*, a fim de **EVITAR** e **PROIBIR** que os representados realizem o evento aqui impugnado – com a apresentação de bandas e artistas entitulado **“TODAS E TODOS PELA**

Av. Tancredo Neves, 1189, Ed. Guimarães Trade, sala 601, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia.
Tel: (71) 3341-4641



DEMOCRACIA”, no qual já estão confirmados a Banda **MARANA** e o cantor **Chico Gomes**, marcado para as 17 horas, no Farol da Barra – na medida em que o referido evento coincide com o término da caminhada intitulada “caminhada da união do povo brasileiro”, que terá início às 15 horas no Largo das Gordinhas, na Av. Adhemar de Barros - Ondina no dia de hoje (26.10.2018) e será finalizada no Farol da Barra, **visto que a realização do referido show ao término da caminhada constitui-se verdadeiro showmício vedado pela legislação eleitoral.**

- a) A citação dos Representados para, assim desejando, apresentarem defesa;
- b) Intimação do Ministério Público Eleitoral na condição de *custus legis*;
- c) Por fim, no mérito, requer que seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** a Representação para confirmar a medida liminar nos termos acima expostos, garantindo a aplicação da legislação atinente à matéria e impedindo a realização do showmício vedado pela legislação eleitoral.

Termos em que, protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito.

Pedem deferimento.

Salvador/BA, 26 de outubro de 2018.

Ademir Ismerim
OAB/BA 7.829

Lílian Maria Santiago Reis
OAB/BA 17.117

Sávio Mahmed
OAB/BA 22.274

